



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

DESPACHO N.º 36/SRAP/2025

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11/2024, de 30 de agosto, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 135, 4.º Suplemento, de 30 de agosto, aprovou a orgânica da então designada Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, atualmente designada Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2024/M, de 12 de novembro, aprovou a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) tem por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos; promover a agricultura familiar; promover a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento e a inovação; dinamizar a economia circular; promover a segurança alimentar; estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural, articulado com o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira como região ultraperiférica.

Considerando que foram cometidas à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2024/M, de 12 de novembro.

Considerando que, nos termos do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2024/M, de 12 de novembro, até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural mantém-se em vigor a Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, publicada no Jornal oficial da Região



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Autónoma da Madeira, 1.^a série, n.º 146, suplemento, de 4 de agosto, que aprovou a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, alterada pela Portaria n.º 356/2022, de 7 de julho, publicada no JORAM, 1.^a série, n.º 118, de 7 de julho.

Considerando que até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mantêm-se nesta Direção Regional, incluindo o respetivo pessoal, bem como as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes, as unidades orgânicas previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do referido diploma.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da supracitada Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, na redação em vigor, a Direção de Serviços da Ruralidade tem por missão contribuir para promover o desenvolvimento sustentado do meio rural, preservar e divulgar a sua cultura e tradições, e desenvolver programas de formação adequados à melhoria das competências da sua população.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da referida Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, na redação em vigor, a Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, tem por missão promover a orientação e o crescimento da produção agrícola face à dinâmica dos mercados, acompanhar a evolução das tecnologias de condução das culturas, favorecer a melhoria do desempenho das explorações agrícolas, e fomentar a adoção de modos de produção ambientalmente mais sustentáveis.

Considerando que o número de técnicos superiores das unidades nucleares acima mencionadas é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos destas unidades orgânicas no que se refere a Técnicos Superiores.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando que as Técnicas Superiores Maria da Luz Cortesão Pais Figueira da Silva, licenciada em Engenharia Agropecuária e Lucília Câmara Cavaleiro, licenciada em 1.º Ciclo em Serviço Social, abrangidas pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, cessaram, em 30 de abril de 2025, as respetivas comissões de serviço nos cargos de Chefe de Divisão de Auditorias e Inspeção e de Chefe de Divisão de Apoio à Gestão Instituições Rurais, respetivamente, e que as funções dos referidos cargos serão asseguradas, até ao dia 29 de julho de 2025, inclusive, em regime de gestão corrente nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pelas referidas Técnicas Superiores.

Considerando que as trabalhadoras acima mencionadas possuem vários anos de experiência profissional e conhecimentos adequados constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando que a então designada Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-estar Animal, na Direção Regional de Pescas, na Direção Regional do Ambiente e Mar e na Direção Regional do Ordenamento do Território, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos do artigo 17.º e do n.º 4 do 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, todos os serviços da administração direta e indireta integrados



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

em departamento regional que é extinto ou alterado são transferidos ou integrados nos departamentos do Governo Regional previstos no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o superior hierárquico ou o órgão de tutela, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais extintos ou alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes departamentos regionais, organismos ou serviços que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que a não afetação das referidas trabalhadoras a um serviço desta Secretaria Regional impedirá aquelas do regular desempenho das suas funções.

Considerando que com a cessação de funções nos cargos de Chefe de Divisão de Auditorias e Inspeção e de Chefe de Divisão de Apoio à Gestão Instituições Rurais, da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é necessário proceder à afetação das referidas Técnicas Superiores a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que as mesmas possam estar integradas num serviço.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que:

1 - As Técnicas Superiores Maria da Luz Cortesão Pais Figueira da Silva e Lucília Câmara Cavaleiro, sejam afetas à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 30 de julho de 2025, inclusive.

2 - Se comunique às trabalhadoras o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Estas despesas encontram-se asseguradas pelos cabimentos n.ºs CY42511292 e CY42511293 na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificações Económicas: 01.01.03.A0; 01.01.13.A0; 01.01.14.SN.A0; 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 29 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel